

JAF: 604/22

São Paulo, 19 de Setembro de 2022.

IMPUGNAÇÃO OVI – CADIN



Prezados Condôminos

Com referência à cobrança extra de IPTU por parte da Prefeitura, cuja origem foi a Operação de Vistoria de Imóvel OVI, impugnada administrativamente pelo CONDOMÍNIO, alguns contribuintes receberam da Municipalidade comunicados de inscrição no CADIN.

Consultados, o Escritório Moreira Filho e Mussallam Advogados, que representa o CONDOMÍNIO nessa impugnação enviou a manifestação e orientações abaixo.

Prezados Senhores

O pedido de impugnação de lançamento de IPTU – SEI 6017-2022-0.022.416-4, segue sem julgamento, a propósito, sem nenhum andamento, desde a interposição do recurso, em 26-04-2022, conforme extrato em anexo.

Enquanto o recurso não é julgado, a exigibilidade de pagamento está suspensa, não podendo, portanto, os contribuintes serem constrangidos com a inclusão de seus nomes no CADIN.

Quando muito, eventuais certidões de tributos imobiliários relativas às unidades dos proprietários que optarem pelo não pagamento poderiam ser emitidas com apontamento de débitos, com executividade suspensa (certidão positiva, com efeito de negativa).

Essa suspensão da exigibilidade do pagamento consta até mesmo da página do sitio eletrônico da Secretaria da Fazenda, da Prefeitura de São Paulo,

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=27297>

Segue trecho transcrito para melhor conhecimento:

"... A contestação (impugnação de lançamento, defesa administrativa ou reclamação tributária) é a ação do contribuinte ou responsável que visa corrigir os dados constantes da Notificação de Lançamento de IPTU (NL) e deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias (vide [art. 94, § 2º, do Decreto Municipal nº 52.884/2011](#)), contado da data de vencimento normal da primeira prestação ou da parcela única.

A contestação instaura a fase litigiosa do procedimento e deve mencionar o objetivo esperado de modo claro e preciso. Também deve detalhar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir. Trata-se de um processo administrativo que, se autuado no prazo, suspende a exigibilidade do crédito tributário (cobrança), ou seja, paralisa sua exigibilidade por determinado período de tempo.

Durante este período, portando, a cobrança do crédito tributário fica suspensa, aguardando sua eventual extinção ou retorno à sua exigibilidade normal. Na prática isso significa que, em sendo o pedido acolhido totalmente a cobrança é cancelada. Caso seja parcialmente deferido, a cobrança é substituída, neste caso com novos vencimentos. Se seu pedido for negado (indeferido), então, o débito deve ser recolhido da forma originalmente lançada, ou seja, o pagamento será com base no vencimento original e acrescido dos encargos conforme disposto na legislação ...”

Sendo assim, caso haja a inclusão dos contribuintes no CADIN por inadimplemento destas obrigações tributárias, sugere-se o pedido de exclusão, informando a pendência do julgamento do recurso.

Obs. – Sempre que o SAV não reconhecer a notificação de lançamento impugnada, a abertura de processo deverá ser realizada no CAF-Centro de Atendimento da Fazenda. Agendamento prévio obrigatório.

Atenciosamente


Jose Arnone Filho

Síndico